



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04247/15

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Prefeitura de Ibiara/PB

Exercício: 2014

Responsável: Pedro Feitosa Leite

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93.
Parecer Favorável à aprovação das contas de governo. Encaminhamento à consideração da Câmara Municipal.

PARECER PPL – TC –00158/2.016

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIARA/PB**, relativa ao **exercício financeiro de 2014**, sob a responsabilidade do **Sr. Pedro Feitosa Leite** e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo da mencionada gestora, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do citado município para julgamento, e, por meio de Acórdão de sua exclusiva competência:

- I. **DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL** aos preceitos da LRF;
- II. **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as contas de gestão do **Sr. Pedro Feitosa Leite**, relativas ao exercício de 2.014;
- III. **RECOMENDAR à atual gestão do Município de Ibiara/PB** no sentido de:
 - a. guardar estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04247/15

quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras;

- b.** passar a implementar um melhor acompanhamento e aperfeiçoamento nos instrumentos de planejamento, projetos e programas que viabilizem a consecução de tais objetivos;
- c.** aperfeiçoar o planejamento financeiro, mediante instrumento previsto na LRF, tais como, CMD – Cronograma Mensal de Desembolso e MBA – Metas Bimestrais de Arrecadação.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 05 de outubro de 2016

mfa

Assinado 21 de Outubro de 2016 às 12:48



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 21 de Outubro de 2016 às 11:52



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 24 de Outubro de 2016 às 08:45



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 21 de Outubro de 2016 às 12:49



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 24 de Outubro de 2016 às 07:55



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 24 de Outubro de 2016 às 15:52



Cons. Fábio Túlio Figueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 21 de Outubro de 2016 às 12:07



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

26 de Outubro de 2016 às 09:08



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL